Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-55/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1750/2010
PROTOCOLO	**:**	975182
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
RESPONSÁVEL	**:**	JOAO CARLOS AQUINO LEMES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 014/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 17-4-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1. Pela ILEGALIDADE e IRREGULARIDADE do procedimento licitatório, da formalização e da execução do contrato nº 014/2010, nos termos dos incisos I e II do artigo 311 c/c o inciso II do artigo 312 do RITC/MS;

2. Pela aplicação de MULTA no valor correspondente a seiscentas (600) UFERMS, com fulcro no artigo 53 inciso II da Lei complementar nº 048/90 c/c o artigo 197, inciso XIII do RITC/MS, por infringência ao artigo 37 da Constituição Federal, em especial os princípios da moralidade e da eficiência, de responsabilidade do atual prefeito municipal,senhor João Carlos Aquino Leme;

3. Pela CONCESSÃO do prazo de sessenta (60) dias para o recolhimento do valor da multa aplicada no item 2 ao FUNTC/MS, nos moldes do artigo 157 e artigo 212 § 1º, ambos do RITC/MS, fazendo a comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança judicial;

4. Pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TC/MS.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra